



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO
DE SOFTWARE QUE ENTRE SI
CELEBRAM INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA- BERTPREV E
PARAMITA TECNOLOGIA
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, Autarquia Municipal, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, isento da Inscrição Estadual, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, Autarquia Municipal, neste ato denominado **LICENCIADA**, representado pelo seu Presidente Sr. **ALEXANDRE HOPE HERRERA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 28.796.113-8 SSP/SP e CPF/MF nº 294.796.808-58, residente e domiciliado à Rua Dr. Amador de Aguiar, nº 48, Apto 308, Maitinga, Bertioga-SP, neste ato denominado **LICENCIADA**, e de outro lado a empresa **PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.931.931/0001-52, com sede na Praia do Flamengo nº 66, bloco B, salas 1620, 1720, 1603 e 1604, Flamengo, cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada por **MAXIM WENGERT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 10191359-8 E CPF nº 069.484.747-05, residente e domiciliado à Rua General Artigas, 444/301, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e **GYORGY VARGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 05827748-4 e CPF nº 771.191.007-00, domiciliado à Rua Negreiros Lobato 23/1504, Lagoa, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, considerando o que ficou decidido nos autos do proc. adm. nº 56/18 – BERTPREV, tem, entre si, justa e acertada a presente LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

I DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 O objeto da presente **LICENÇA** é o uso do software identificado pelo nome



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

QUANTUM AXIS ONLINE, que pode ser acessado remotamente, via internet, pelo website www.quantumaxis.com.br.

- 1.2 A LICENÇA confere à **LICENCIADA** o direito de usar o software acima descrito. O direito de uso é intransferível e não exclusivo.
- 1.3 A LICENÇA vigorará por prazos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período com início, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por uma única vez, por até 12 (doze) meses.

1.4 Requisitos para utilização do software licenciado:

Dispositivos: Computadores, Tablets e Celulares.

Sistemas operacionais: Windows, Android, IOS e Linux.

Navegadores: Microsoft Internet Explorer, Google Chrome, Apple Safari, Mozilla Firefox, e Opera.

Acesso a Internet com conexão mínima de 2MB.

A resolução mínima para o monitor é de 1024x768.

2 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 A **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE**, mensal e antecipadamente, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, a denominada "Taxa de Licença", no valor de R\$ 665,00.
- 2.2 A Taxa de Licença será reajustada a cada período de 12 (doze) meses ou, se a legislação permitir, na menor periodicidade possível, tomando-se por base a variação do IPCA.
- 2.3 Não havendo a divulgação do índice previsto no item 2.2 acima, ou sendo este extinto, o reajuste se dará com base em outro índice que venha a ser estipulado pelas partes, de comum acordo.
- 2.4 O pagamento será efetuado mediante cobrança bancária.
- 2.5 Os tributos e demais encargos fiscais devidos, direta ou indiretamente, em decorrência desta LICENÇA serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte



assim definido na legislação tributária.

3 DA MORA NO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento da Taxa de Licença estabelecida na cláusula anterior em data posterior a de seu vencimento importará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e, caso aplicável, correção monetária pelo IPCA, tudo calculado sobre o valor total devido.
- 3.2 Persistindo a mora por mais de 15 (quinze) dias, a **LICENCIANTE**, a seu critério, poderá suspender o uso do programa, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade por seu ato, bastando a comunicação de sua intenção com base na falta de pagamento da Taxa de Licença ajustada.

4 DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

- 4.1 A **LICENCIADA** poderá desistir da LICENÇA, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de início da vigência da LICENÇA prevista no item 1.1.
- 4.2 Na hipótese da **LICENCIADA** exercer o direito de arrependimento previsto nesta cláusula, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato.

5 DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos os direitos do BERTPREV (Administração Pública) em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, estabelecida multa de 20% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, além das previsões constantes no citado dispositivo legal, destacando-se:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da LICENCIANTE, sem justificativa apresentada e aceita pela LICENCIADA;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da LICENCIANTE;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;
- f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique a utilização do objeto contrato, ou ainda a ausência de pagamento nas datas aprezadas;
- g) A paralisação do serviço contratado, sem a prévia comunicação à LICENCIADA;
- h) Se durante a vigência deste contrato qualquer das PARTES sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente, a qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial;
- i) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pela LICENCIADA;
- j) Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela LICENCIADA, assegurado à LICENCIANTE o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) Impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e
- l) Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1 – Em qualquer hipótese de encerramento da licença, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes.

5.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou regularização dos débitos.

5.3 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a licença concedida.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 – A rescisão sem justa causa, pela LICENCIADA, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela LICENCIANTE implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar à LICENCIADA pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

5.5 – Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

5.6. Considerando que as informações acessadas através do software ora licenciado não são produzidas pela LICENCIANTE, mas sim coletadas ou recebidas de terceiros, na hipótese de alguma dessas fontes deixar de fornecer à LICENCIANTE alguma informação, a LICENCIANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir a LICENÇA unilateralmente, desde que devidamente provado o evento perante à LICENCIADA, sem que seja devida qualquer indenização à LICENCIADA, por se tratar de evento de força maior.

6 DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LICENCIANTE, sem justificativa aceita pela LICENCIADA, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14, disponível no endereço eletrônico: <[http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/III/BOIvl_639 WEBI.pdf](http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/III/BOIvl_639_WEBI.pdf)> ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior,



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

caracterizando inexecução total do mesmo, com conseqüente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a LICENCIADA, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a LICENCIADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICENCIANTE ressarcir a LICENCIADA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1 – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da LICENCIANTE por eventuais perdas e danos causados a LICENCIADA ou a terceiros a ele vinculados, e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

6.2 – O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela LICENCIADA ou cobrado judicialmente, sendo sempre corrigido monetariamente pela variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.3 – Não havendo o desconto acima referido, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LICENCIADA, em conta bancária corrente nº 57000001-9, Agência 712, Banco Santander.

6.4 – A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede a LICENCIADA de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a LICENCIANTE de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

6.5 – A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.6 - A suspensão temporária impedirá a **LICENCIANTE** de licitar e contratar com a **LICENCIADA** pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **LICENCIANTE** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela **LICENCIADA**;
- b) alteração da qualidade do objeto contratual, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução contratual;

III. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

- a) paralisação da licença sem justa fundamentação e previa comunicação à **LICENCIADA**;
- b) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

6.7 – A **LICENCIANTE** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a **LICENCIADA**, por tempo indeterminado, caso não venha a regularizar inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7 DA IDENTIFICAÇÃO DA LICENCIADA E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A **LICENCIADA** receberá conta(s) e senha(s) privativa(s) associada(s) a esta(s) conta(s), que consistem em sua identificação para uso do software. A(s) senha(s) recebida(s) é(são) privativa(s) e sigilosa(s) e não pode(m) ser informada(s) a terceiros, senão mediante autorização por escrito da **LICENCIANTE**.

7.2 É responsabilidade exclusiva da **LICENCIADA** manter sigilo de sua(s) senha(s).



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

Para tanto, a **LICENCIANTE** implementou mecanismos que permitem à **LICENCIADA** receber, alterar e manter sua senha, sem quebra do sigilo. A **LICENCIANTE** não será responsabilizada pelos casos em que houver descuido ou negligência por parte da **LICENCIADA** na manutenção do sigilo da(s) senha(s) de acesso.

7.3 A(s) conta(s) da **LICENCIADA** e a(s) senha(s) privativa(s) é(são) pessoal(is) e intransferível(is), não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização. A **LICENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pela utilização de sua(s) conta(s) e senha(s) privativa(s), por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

7.4 Em caso de violação da(s) conta(s) da **LICENCIADA** e da(s) senha(s) privativa(s), a **LICENCIANTE** poderá rescindir imediatamente a presente LICENÇA, sem que seja devida qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **LICENCIANTE** e/ou de seus sócios.

7.5 A utilização da(s) conta(s) e senha(s) privativa(s) pela **LICENCIADA** implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas na presente LICENÇA e dá plena vigência às condições pactuadas.

7.6 O cadastramento para a utilização do software importará na inclusão das informações da **LICENCIADA** no diretório eletrônico www.quantumaxis.com.br. O cadastro permitirá o uso do programa pela internet. A **LICENCIADA** proverá meios para que o cadastro da **LICENCIANTE** esteja sempre correto e atualizado.

7.7 A **LICENCIANTE** poderá vir a liberar informações cadastrais sempre que a lei ou autoridade legal assim exigir. A **LICENCIANTE** poderá, ainda, liberar informações cadastrais a terceiros sempre que a **LICENCIADA** solicitar.

8 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE USO

8.1 Todas e quaisquer informações contidas no software, assim como banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, por se tratarem de obras intelectuais, são protegidos pela Lei n.º 9.610/1998, constituindo-se propriedade exclusiva da **LICENCIANTE** ou de terceiros.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2 A **LICENCIADA** não poderá invocar qualquer direito de retenção, retransmissão ou alteração sobre a forma ou conteúdo de banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, salvo se houver autorização da **LICENCIANTE** para tanto.
- 8.3 Havendo interesse da **LICENCIADA** em disponibilizar a seus clientes os resultados das análises produzidas a partir das informações contidas no software, os resultados deverão conter avisos indicando a fonte da informação nos seguintes moldes: "Fonte: Quantum Axis".
- 8.4 À **LICENCIADA** será vedado:
- a) ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar sob qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente o programa de computador objeto desta LICENÇA, bem como seus manuais ou outras informações contidas no mesmo;
 - b) modificar as características do programa de computador licenciado, ampliá-lo ou alterá-lo de qualquer forma sem expressa anuência da **LICENCIANTE**, ficando desde já estabelecido que qualquer modificação somente poderá ser executada por pessoa apontada pela **LICENCIANTE** para tanto;
 - c) usar o software ou o programa de computador nele contido para fins diferentes daqueles para os quais foi licenciado, especialmente para a prestação de serviços a terceiros.
- 8.5 A cópia do programa não autorizada constitui crime, nos termos das Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998.
- 8.6 No caso de desobediência ao comando constante do item 8.4 desta cláusula, poderá a **LICENCIANTE** aplicar a multa estabelecida no art. 103 da Lei 9.610/1998.
- 8.7 A **LICENCIADA** obriga-se a nunca revelar a terceiros quaisquer informações acerca dos padrões de utilização do software, incluindo aí sua senha de acesso.



9 **DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

- 9.1 A **LICENCIADA** declara e reconhece que as informações contidas ou disponibilizadas através do SOFTWARE – QUANTUM AXIS ONLINE não oferecem qualquer garantia de manutenção ou rentabilidade futura do capital investido, nem a satisfação de quaisquer expectativas da **LICENCIADA** quanto ao retorno esperado de seus investimentos, que serão sempre realizados por sua própria conta e risco.
- 9.2 A **LICENCIADA** declara e reconhece que as informações disponibilizadas têm como objetivo único funcionar como um subsídio para que possa orientar e avaliar os seus investimentos, observadas as restrições inerentes a um software desta natureza.
- 9.3 A **LICENCIADA** declara e reconhece que não é a **LICENCIANTE** que produz as informações disponibilizadas, de modo que a **LICENCIANTE** somente poderá ser responsabilizada pelas omissões, incorreções ou impontualidades cujo resultado independa ou não seja decorrente das informações recebidas de terceiros.
- 9.4 Na hipótese de ocorrer alguma omissão, incorreção ou impontualidade cujo resultado independa ou não seja decorrente das informações recebidas de terceiros, a **LICENCIANTE** compromete-se a indenizar a **LICENCIADA** com base na restituição imediata do montante equivalente a Taxa de Licença devida nos últimos 12 (doze) meses de vigência da LICENÇA.
- 9.5 Os websites de terceiros ou links eventualmente mencionados ou disponibilizados não estão sob o controle da **LICENCIANTE** e não constituem ou implicam garantia de qualquer natureza, em especial, de veracidade de materiais e informações nele contidos.
- 9.6 A **LICENCIANTE** não recomenda, oferece ou solicita investimento, resgate, compra ou venda de cotas de qualquer fundo ou de outro instrumento financeiro.
- 9.7 A **LICENCIADA** entende que fundos de investimento não contam com a garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento.

- 9.8 A **LICENCIANTE** garante o funcionamento do software, desde que de acordo com suas especificações, pelo período de vigência da LICENÇA, declarando-se a **LICENCIADA** ciente de que a ocorrência de bugs no software objeto da presente LICENÇA e que sejam ainda desconhecidos por parte da **LICENCIANTE** é considerada normal e previsível em razão da própria natureza e funcionamento de qualquer programa de computador.
- 9.9 O funcionamento imperfeito do equipamento ou máquinas da **LICENCIADA** em razão de falha no acesso à internet, problemas relacionados a protocolos de comunicação ou ao ambiente operacional da **LICENCIADA** ou a quaisquer outros produtos ou softwares não fornecidos pela **LICENCIANTE**, não poderá ser imputado à **LICENCIANTE**, que não se responsabilizará por tais ocorrências. A **LICENCIANTE** também não se responsabilizará por falhas decorrentes do mau uso do equipamento por parte da **LICENCIADA** ou mesmo da linha de transmissão.
- 9.10 Na hipótese de ocorrência de danos diretos e indiretos ocasionados por erro no funcionamento de uso do software decorrente de ação ou omissão da **LICENCIANTE**, esta se obriga a indenizar a **LICENCIADA** no montante equivalente ao valor da Taxa de Licença multiplicado pelos meses em que perdurar a impossibilidade de uso do software.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.11. Demais serviços e encargos, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

11 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e eventual alteração somente poderá ser realizada através da celebração de termos aditivos anuídos pelas partes, sempre com vistas às melhorias de suas condições de funcionamento.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

13 DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **LICENCIADA** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

15 DO FORO - as partes elegem o Foro de Bertioga para dirimir quaisquer divergências relativas a este Contrato.

16 ASSINATURA DAS PARTES E TESTEMUNHAS

16.1 Esta LICENÇA obriga as partes por si e seus sucessores, não conferindo qualquer



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigação de exclusividade.

16.2 Estabelecem as partes que toda e qualquer alteração, aditamento, aviso ou comunicação decorrente desta LICENÇA somente terão sua validade aceita mediante a comprovação da entrega, que se dará através do protocolo emitido na cópia da correspondência enviada, que conterà a assinatura do representante de cada uma das partes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Bertioga, 19 de julho de 2018.

ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE DO BERTPREV
(LICENCIADA)

MAXIM WENGERT
PARAMITA TECNOLOGIA
(LICENCIANTE)

Maxim Wengert
Diretor Executivo
CPF: 069.484.747-05

GYORGY VARGA
PARAMITA TECNOLOGIA
(LICENCIANTE)

Gyorgy Varga
Diretor
CPF: 771.791.007-00

Testemunhas:

- 1) CPF 306.997.688-37
- 2) CPF 130.412.297-08



Rio de Janeiro, 8 de março de 2018.

Prezado Jean Mamede de Oliveira,

Empresa RPPS Bertioga - BERTPREV

REFERÊNCIA: Proposta para utilização do sistema Quantum Axis Online.

A QUANTUM: Empresa de tecnologia em finanças que atua no mercado desde 1999. Especializada no desenvolvimento de soluções para acessar, analisar, comparar e acompanhar ativos financeiros, de forma fácil, consistente e eficiente. Possui ampla base de informações financeiras (aproximadamente 250.000 séries) atualizada constantemente com dados quantitativos e qualitativos de Ações e Empresas, Empresas Fechadas, Fundos de Investimento – FI, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC, Fundos de Investimentos Imobiliários – FII, Fundos de Investimentos em Participações – FIP, RPPS, Previdência Aberta, Entidades Fechada de Previdência – EFPC, Renda Fixa, Derivativos e Índices.

Por meio de nossas **soluções** atendemos Assets, Auditorias, Bancos locais e estrangeiros, Consultorias, Consultores Financeiros, Corretoras, Distribuidores, Empresas não financeiras, Family Offices, Fundos de pensão, Previdência aberta, Órgãos reguladores, Private Equity, RPPS, Seguradoras, Wealth Managers e Universidades.

SISTEMA: O Quantum Axis Online é uma plataforma web que possibilita acessar, analisar, comparar e acompanhar informações financeiras em formato interativo. O sistema pode ser acessado através do browser de um computador conectado a Internet. Flexibilidade no gerenciamento das informações, possibilitando exportação para diversos formatos.

ACESSO e TECNOLOGIA:

Dispositivos: Computadores, Tablets e Celulares.

Sistemas operacionais: Windows, Android, IOS e Linux.

Navegadores: Microsoft Internet Explorer, Google Chrome, Apple Safari, Mozilla Firefox, e Opera.

Acesso a Internet com conexão mínima de 2MB.

Login de acesso com senha criptografada

A resolução mínima para o monitor é de 1024x768.

Sistema homologado com taxa reduzida de Bugs

Bases de dados confiável

Tecnologia em Finanças

Os algoritmos e fórmulas que estão por trás do sistema Quantum Axis Online estão publicados em artigos técnicos, e foram desenvolvidos especialmente para o mercado brasileiro, com base nas modernas técnicas de finanças, levando em conta as mais diferentes convenções utilizadas nesse mercado.

BENEFÍCIOS

Informações: Acesso à base de dados diferenciada com informações abrangentes e tratadas, extraídas diretamente de documentos, contato com empresas e diversas fontes públicas confiáveis.

Treinamento: Contamos com uma equipe de consultores e analistas especializados, que trabalham continuamente no atendimento aos clientes. Para potencializar a utilização dos recursos do sistema disponibilizamos profissionais para treinamentos presenciais ou online. Caso ocorra alguma mudança em sua equipe basta nos informar que disponibilizaremos treinamento ao novo usuário.

| Ferramentas / Bases | FI | FIDC | FII | FIP | Renda Fixa | Índices | RPPS |
|---|----|------|-----|-----|------------|---------|------|
| Informes | 3 | 3 | 3 | 3 | | | |
| Alerta e Agendamento | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Alterações de Fundos | 2 | 2 | 2 | 2 | | | 2 |
| Filtro Qualitativo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Filtro Quantitativo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Relatório | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Análise | 3 | 3 | 3 | 3 | | | |
| Lâmina e Lâmina Comparativa | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| Lâmina Carteira e Carteira Consolidada | 1 | 3 | 3 | 3 | | | 1 |
| Lâmina Gestores e Instituições | 3 | 3 | 3 | 3 | | | 3 |
| Dados (série histórica) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Dados Fundos Inativos | 3 | 3 | 3 | 3 | | | 3 |
| Dados Carteira e Carteira Cosolidada (fundo/índice) | 1 | 3 | 3 | 1 | | 2 | 2 |
| Gráficos | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| Benchmark Personalizado | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| Inclusão de Ativos / PU na Curva | 1 | 3 | 3 | 3 | 1 | 1 | |
| Indústria Carteira | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Indústria Análise | 3 | | | | | | |
| Indústria Alterações | 2 | 2 | 2 | 2 | | | 2 |
| Portfólio Personalizado | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| Portfólio Ótimo e Simulação | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | |
| Portfólio com Realocação | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| Proventos / Amortizações FIDC | | 1 | 1 | | | | |
| Informe Mensal FIDC | | 3 | | | | | |
| Documentos | 1 | 1 | 1 | 1 | | | |
| Campos Quali Públicos (CVM, Anbima, ...) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | | 1 |
| Campos Quali Quantum Básicos | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Campos Quali Quantum Premium | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | | 3 |




Ferramentas de Sistema incluídas no pacote:

Busca Global | Envio de Email | Exportação Excel | Exportação PDF | Importar | Logomarca | Idioma | Moeda
Biblioteca Excel | Configuração Cota | Tarefa

| Quantum Axis* | Funcionalidades / Bases | Valor mensal |
|----------------------|-------------------------|--------------|
| Pacote Sugerido | | R\$ 1.940,00 |
| Pacote Intermediário | | R\$ 2.450,00 |
| Pacote Premium | | R\$ 2.810,00 |


| Licença | Funcionalidades / Bases | Valor mensal* |
|-----------------|-------------------------|---------------|
| Pacote Sugerido | | R\$ 665,00 |

(*) 500 pageviews por mês.

Ressaltamos ainda que Treinamentos e Atendimento do suporte são serviços já inclusos no preço.

Validade da Proposta: 60 dias.

Atenciosamente,

 Quantum

Marcos Brabo
marcos.brabo@quantumfinance.com.br
www.quantumfinance.com.br
+55 11 3192-2646 / 11 99994-5987